



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**LEI COMPLEMENTAR N.º 35, DE 9 DE MARÇO DE 2001.**

*(Revogado pela Lei Complementar nº 70, de 08 de Julho de 2003)*

*(Alterado pela Lei Complementar nº 108, de 2 de dezembro de 2005)*

*(Revogado pela Lei Complementar nº 271, de 28 de dezembro de 2012)*

*(Alterado pela Lei Complementar nº 377, de 6 de julho de 2017)*

**Cria o Programa de habitação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Palmas e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Habitação destinado aos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O presente Programa priorizará aos servidores pertencentes ao quadro efetivo, respeitada a função social da propriedade, observados os seguintes requisitos:

~~I — que não possuam nenhum outro bem imóvel;~~

I - que não possuam nenhum outro bem imóvel até 9 de março de 2001; *(Alterado pela Lei Complementar nº 377, de 06 de julho de 2017)*

~~II — com renda máxima referente ao cargo de assistente administrativo.~~

II – Revogado. *(Revogado pela Lei Complementar nº 70, de 08 de Julho de 2003)*

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, na forma da lei, e tomar as medidas necessárias para a legalização da área a ser apurada em medição, localizada à ARSE 131 (1304 S), nesta Capital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado também, a doar outra área, caso a Quadra ARSE 131 não for suficiente para atender a demanda da presente Lei.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a desmembrar a citada área em lotes residenciais e comerciais, avenidas, alamedas e logradouros públicos, bem como fica autorizado a registrar o loteamento.

**Art. 4º** Obriga-se o donatário aos seguintes termos:

~~I - iniciar a obra no prazo de 6 (seis) meses após a doação, e finalizá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;~~

~~I - iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses após a publicação da presente Lei e finalizá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 108, de 2 de dezembro de 2005\)](#)~~

I - iniciar as obras até 31 de dezembro de 2018 e finalizar até 31 de dezembro de 2020; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 377, de 06 de julho de 2017\)](#)

II - promover o registro do imóvel na repartição competente

§ 1º O descumprimento da exigência prevista no inciso I, ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização ao donatário, pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

~~§ 2º É vedado aos donatários a transferência e alienação a qualquer título, nos primeiros 10 (dez) anos, excetuando-se as transmissões relativas aos direitos sucessório. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 271, de 28 dezembro de 2012\)](#)~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º É vedado aos donatários a transferência e alienação a qualquer título, nos primeiros 10 (dez) anos, excetuando-se as transmissões relativas aos direitos sucessórios e as decorrentes do seu oferecimento em garantia ao agente financiador da construção. *(Alterado pela Lei Complementar nº 108, de 2 de dezembro de 2005)*

§ 3º Fica facultada a regularização, mediante doação, para o atual ocupante que houver sucedido o beneficiário inicial do Programa, desde que cumprido o disposto no inciso I do art. 4º e que ambos não sejam beneficiados por programas habitacionais no município de Palmas. *(Acrescido pela Lei Complementar nº 377, de 06 de julho de 2017)*

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Poderá baixar outras normas regulamentares destinadas ao aperfeiçoamento e aplicação do Programa.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 9 dias do mês de março de 2001, 12º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas